

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1769 DE 22 DE novembro DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

03
24.11.94
OR

"Concede anistia fiscal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder anistia fiscal das infrações previstas nos artigos 212, § 1º e 237, da Lei Complementar nº 001/90 (Código Tributário do Município).

§ 1º - A anistia abrangerá unicamente, as infrações aqui tratadas e incorporadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - com datas de pagamentos já vencidas.

§ 2º - Farão jus à anistia aqui autorizada os contribuintes que recolherem o imposto devido até o dia 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 22 de novembro de 1994

WILMAR PERES DE FARIAS
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada em livro próprio de fl. 119 e foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal em 22 / 11 / 1994